

CONTRATO Nº 033/2022.  
PROCESSO Nº 2022/203243

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:**

O Estado do Pará, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**, com sede à Travessa Lomas Valentinas, 1290, bairro do Marco, CEP 66093-677, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.929/0001-17, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão administrativa **ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**, brasileiro, nomeado através Decreto publicado em 03 de julho de 2020 no DOE 34.272, e Portaria 335 de 03 de julho de 2020 publicado no dia 07 de julho de 2020 no DOE de nº 34.272 para prática de todos os atos relativos à ordenação de despesa, portador do RG nº 27039 Polícia Militar e CPF/MF nº 513.501.902-25, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.405.384/0001-49, com sede na Rua Hum, 80A - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa – MG, CEP: 33240-094, neste ato representado pelo(a) Sr.(a) **LEDIANE ALVES PINHEIRO**, Procuradora, portadora do RG M-4.913.585-SSP/MG e do CPF Nº 004.012.496-70, doravante denominada **CONTRATADA**, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, na Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, no Decreto Estadual nº 1.354, de 25 de agosto de 2015 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº SEI Nº 99/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2021 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UF/GO - Processo Nº 23070.027599/2021- 33, da Universidade Federal de Goiás UF/GO, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - Constitui o objeto do presente instrumento, prover futura aquisição dos Equipamentos Médicos Hospitalares listados na tabela abaixo da descrição do objeto. Com a finalidade de obter equipamentos e produtos para a renovação do parque tecnológico das EAS - Estabelecimentos de Assistência a Saúde do Estado do Pará, por intermédio da SESPA - Secretaria Estadual de Saúde, em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO E RDC. Com validade de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência e no Anexo-II deste instrumento de acordo com as etapas segundo a lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.1 - Descrição do Objeto (ANEXO-II do Termo de Referência):

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CAMAT	UNID. DE MEDIDA	QTD.
01	Aparelho de Eletrocardiograma: Eletrocardiógrafo digital com aquisição de 12 derivações simultâneas em uma só página em papel térmico/formulário dobrado em Z ou rolo com largura de acordo com o modelo do equipamento... e suas especificações técnicas. Requisitos necessários:*Devem ser entregues com o produto todos os cabos, conectores, adaptadores e demais itens necessários	Material Permanente	Unid.	18

LEDIANE ALVES  
PINHEIRO:004012496  
70

Assinado de forma digital por  
LEDIANE ALVES  
PINHEIRO:00401249670  
Dados: 2022.04.28 15:52:01 -03'00'

1



	ao perfeito funcionamento do conjunto ofertado; *Instalação por conta do fornecedor nas Unidades de Saúde em todo o território do estado do Pará sem ônus a Instituição; *Aplicação de treinamento operacional para as equipes técnicas; *Garantia de no mínimo 12(doze) meses a partir da instalação, incluindo peças e mão de obra.			
--	---	--	--	--

2 - São partes integrantes deste Contrato, como se nele transcritos estivessem o termo de referência e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº 2022/203243.

### CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

5.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ 95.220,00 (Noventa e cinco mil duzentos e vinte reais), estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes, considerando os preços relacionados na planilha abaixo, conforme especificações técnicas no ANEXO II do Termo de Referência, os quais foram cotados na Proposta de Preços da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Aparelho de Eletrocardiograma	18	R\$ 5.290,00	R\$ 95.220,00
VALOR TOTAL				R\$ 95.220,00

### CLAUSULA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta:

3.2 - Projeto/Atividade: 8289 / 8877

3.3 - Elemento de Despesa: 449052

3.4 - Fonte de Recurso: 0103 / 0303 / 0301 / 0101 / 0149 / 0349

### CLAUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. **São deveres do contratado:** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1 - Fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento e seu Anexo II;

4.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.1.3 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

4.1.4 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.5 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

4.1.6 - Informar em tempo hábil, por escrito, quaisquer motivos que se consubstanciem eventuais atrasos, paralisações ou fatos impeditivos que venham impossibilitar a assunção da execução dos serviços, conforme contratualmente pactuado, apresentando as devidas justificativas a serem apreciadas pela contratante;

4.1.7 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.8 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao



objeto da licitação;

4.1.9 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante, a que for maior, e ainda, com a disponibilização de material de reposição no mercado nacional por prazo não inferior a 12 (doze) meses contados da entrega do material, quando couber;

4.1.10 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

## **CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **5.1. São obrigações da Contratante:**

5.1.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 - Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir as obrigações;

5.1.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.6 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.7 - Rejeitar os serviços ou insumos nas quais as especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Anexo II do Termo de Referência;

5.1.8 - No caso de modalidade DAP, emitir a L/C (letter of Credit), conforme item 10.12 do termo de referência.

5.1.9 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.1.10 - Cabe a Departamento de Administração e Serviços – DAS / SESPA e/ou Estabelecimento Assistencial de Saúde – EAS / SESPA notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

## **CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.**

6.1 – A entrega do objeto para a SESPA observará ao seguinte:

a) Local da entrega: Almoxarifado Central da SESPA (Divisão de Patrimônio), sito à Av. José Bonifácio, nº 1836, Bairro: Guamá, CEP 66063-010, Belém-Pará ou em outro local a critério da SESPA.

b) Número de parcelas: entrega única.

c) Prazo de entrega: até 60 (sessenta) dias após recebimento da nota de empenho, que deverá ser retirada no setor de Compras, sito na Tv. Lomas Valentinas, nº 2190, Bairro: Marco, CEP: 66093-677, Belém -Pará.

d) A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao Departamento de Administração de Serviços - DAS - da SESPA, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – EMBARQUE, ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E GARANTIA.**

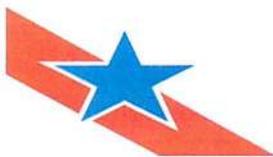
### **7.1 DO EMBARQUE (NO CASO DE IMPORTAÇÃO DIRETA):**

7.1.1 O embarque e transporte dos equipamentos deverão ser efetuados de acordo com o disposto abaixo:

7.1.1.1 O despachante nomeado pela Contratada devesa cientificar a Contratante, por escrito, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao embarque, informando detalhes sobre a descrição dos bens, as quantidades, o nome da companhia aérea ou marítima, o numero e a data do conhecimento aéreo ou B/L, o aeroporto ou porto e a data de desembarque;

7.1.1.2 O AWB (conhecimento de embarque aéreo) ou B/L (conhecimento de embarque marítimo) deverá ser consignado a SESPA.

7.1.1.3 A companhia aérea ou marítima e/ou agente contratado pela empresa estrangeira deverá liberar o AWB ou B/L para a Contratada em no Máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a chegada do



embarque, limpo e desimpedido para o despacho aduaneiro/desembarço alfandegário, devendo todas as taxas inerentes, estarem inclusas no valor cotado para frete internacional;

7.1.1.4 Toda e qualquer despesa com despacho aduaneiro/desembarço alfandegário/frete/seguro e demais despesas para a nacionalização dos produtos ficara a cargo da contratada;

7.1.1.5 A responsabilidade pela escolha, contratação e pagamento dos honorários da Empresa Comissária de Despacho Aduaneiro (“Despachante”) correrá exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da Contratada;

7.1.1.6 A Contratada se responsabiliza integralmente por quaisquer avarias, riscos, violações e eventuais problemas ocorridos durante o transporte da mercadoria até a sua efetiva entrega;

7.2 O prazo de entrega dos bens é de até 90 (noventa) dias, para produtos com Modalidade DAP, contados do (a) data da abertura da carta de crédito ou contrato de câmbio, em remessa (única ou parcelada) e produtos nacionais, contados do (a) data do recebimento da nota de empenho, em remessa (única ou parcelada), no endereço Av. José Bonifácio nº 1836 - Almoarifado Central ou em outras unidades, de acordo com a necessidade de espaço ou logística para instalação in loco (Tabela-Anexo-II do Termo de Referência). E podendo ser entregue nas unidades futuras, ainda não inauguradas, conforme critério da SESPÁ;

7.3 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30(trinta) dias, pelo (a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.5 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30(trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

7.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

7.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.8 A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao Departamento de Administração de Serviços - DAS - da SESPÁ, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

7.9 A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do Anexo II do Termo de Referência e à proposta da licitante;

7.10 O produto deverá ser Novo, de primeiro uso e que esteja na linha de produção atual do fabricante, e em perfeitas condições de uso;

7.11 O produto deverá apresentar Registro Ministério da Saúde, emitido pela ANVISA;

7.12 A proponente deverá indicar expressamente na proposta o nome das empresas responsáveis pela garantia e que prestarão o serviço no Estado do Pará, com os seguintes dados: razão social, CNPJ, endereço com CEP, números de telefones, endereço eletrônico (e-mail), e nome da pessoa responsável para contato;

7.13 O produto deverá ter garantia assegurada de no mínimo de 12 (doze) meses; a garantia terá início a partir da data de Instalação dos Equipamentos nos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde – EAS, sem ônus adicional para a SESPÁ, onde tal requisito deve estar descrito no termo de Garantia ou Certificado de Garantia fornecido pelo Fabricante ou Fornecedor;

7.14 Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito, e-mail ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual ou equivalente e serem devolvidos em até prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para empresas internacionais, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais;

#### **CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

LEDIANE ALVES  
PINHEIRO:004012  
49670

Assinado de forma digital por  
LEDIANE ALVES  
PINHEIRO:00401249670  
Dados: 2022.04.28 15:52:39  
-03'00'



8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.8 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

8.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12 No caso de Modalidade DAP, em que a Secretaria de Estado da Saúde se valer de sua imunidade tributária, os pagamentos serão efetuados através de crédito documentário (Letter of Credit - LC) ou contrato de cambio, conforme segue:

a) 100% contra recebimento definitivo, mediante atesto da Nota Fiscal ou termo de entrega.

8.12.1 Caso o objeto não seja executado, a Contratada deverá ressarcir a Administração o valor efetivamente pago com juro e correção monetária aplicado na forma da Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das sanções legais;

8.12.2 No caso previsto no item 8.12, a contratada deverá indicar formalmente a contratante, por escrito e assinado por seu representante legal, a empresa estrangeira, que será a responsável pela apresentação da fatura (proforma invoice) para emissão da carta de crédito (letter of credit) ou contrato de cambio dos equipamentos, ficando a contratada juntamente com a empresa estrangeira totalmente responsável por todo e qualquer ato do objeto contratual, exceto em casos de prejuízos em que a contratante der causa;

PARAGRAFO ÚNICO: A empresa estrangeira deverá assinar o contrato em conjunto com a empresa contratada.

8.12.3 A empresa estrangeira poderá ser empresa nomeada pela fabricante, suas subsidiárias ou representante legal através de documento comprobatório devidamente assinado;

8.12.4 A contratante deverá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes aos custos de emissão da carta de crédito cobrados pelo banco emissor;

8.12.5 O pagamento feito ao Contratado será efetuado em moeda brasileira para as empresas com propostas de fornecimento de equipamentos fabricados no país e/ou importados pela Contratada. Para as propostas com Modalidade DAP pela Contratante, sendo o pagamento efetuado na forma do item 8.12.



8.12.6 Caso a Proposta Comercial da Contratada seja para Modalidade DAP pela Contratante, o pagamento do fornecimento realizado será feito diretamente pela Contratante, a empresa estrangeira nomeada pela contratada conforme 8.12.2, em moeda nacional brasileira convertida para Dólar Americano ou Euro, conforme indicado em sua proposta, pela taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior a emissão da carta de crédito ou contrato de câmbio, emitido pela instituição bancária escolhida pelo contratante, após o atesto do termo de entrega. O banco verificador dos documentos acima mencionados será o banco emissor;

8.13 Para outras modalidades que não seja DAP, o pagamento será creditado em favor do contratado por meio de ordem bancária em conta específica do Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), constando o nome/número da agência, local e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877 de 31.03.2008.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os representantes para receber o material e fiscalizar o contrato serão designados pela CRMPCI – Comissão de Recebimento de Material Permanente, de Consumos e Insumos. A Portaria nº 890 de 15 de setembro de 2021, “CONSIDERANDO a necessidade de normatização das atribuições da Comissão de Recebimento de Material Permanente, de Consumo e Insumos CRMPCI. RESOLVE: Art.1º. Nomear os servidores abaixo para, sob presidência do primeiro, compor a CRMPCI da SESPA: SERVIDOR E MATRÍCULA: 01- LUIS CARLOS BRAGA CAMPELO,- MAT.: a 5958955/1- ENGENHEIRO CLÍNICO – DOASGE. 02- LOUYSE CARLA SILVA E SILVA- MAT.: 5948098/1- ENFERMEIRA- DOASGE. 03- MANOEL TEODORICO LOBO DANTAS- MAT.: 84867/1- AGENTE DE PORTARIA- DAS/PATRIMÔNIO; 04- MARIA DOMINGAS SANTOS SILVA- MAT.: 57206429/1- AGENTE DE ARTES PRÁTICAS- DAS/PATRIMÔNIO; 05- LAURA DA COSTA CONCEIÇÃO- MAT.: 54192820/1- AGENTE ADMINISTRATIVO- DAS/PATRIMÔNIO; 06- LUIZ CASTRO FREIRES- MAT.: 5150329/1- AGENTE DE PORTARIADAS/PATRIMÔNIO; 07- ANDRÉ AUGUSTO OLIVEIRA DA VERA CRUZ- MAT.: 5955996/1- COORD. ALMOXARIFADO – DAS/ALMOXARIFADO; 08- RIVALDO ALCÂNTARA LOBATO- MAT.: 116033/3- AGENTE DE PORTARIA - DAS/ALMOXARIFADO;

09- LUZINAL ANTÔNIO DE JESUS OLIVEIRA- MAT.: 84816/1- AGENTE DE PORTARIA- DAS/ALMOXARIFADO; 10- GILSON PAULINO COSTA QUADROS- MAT.: 5956280/1- AUXILIAR ADMINISTRATIVO - DAS/ALMOXARIFADO; “Art. 2º Os procedimentos para recebimento de Material Permanente e Consumos adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito do nível central da Secretaria de Estado de Saúde Pública, deverão ser executados pela CRMPCI, conforme disposto nesta Portaria. Substituindo o fiscal do contrato quanto o atesto em seu pagamento das Notas Fiscais e ou Contratos já existentes”, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

9.2 O recebimento de material nos termos do Art. 73. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será confiado a CRMPCI – Comissão de Recebimento de Material Permanente, de Consumos e Insumos de, no mínimo, 03 (três) membros, designados conforme item 9.1;

9.3 Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos Provisório e Definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato;

9.4 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.6 O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo



culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Capítulo IV- Infrações e Sanções Administrativas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.8 As decisões que ultrapassem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes;

9.9 A contratada deverá facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 – A presente seção tem como base no Capítulo IV para aplicação das sanções administrativas e da tutela judicial de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde logo, fixada a respectiva multa, em até 10% (dez por cento) do valor adjudicado.

10.1.1 Infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

10.2 – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa Contratada às sanções previstas, podendo a Administração, garantida prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência; que deverá ser feita através de Portaria devidamente publicada em Diário Oficial, observando-se o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa previsto no art. 5º, LV da CF.

10.2.2. – Multa de:

a). 0,2 % (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso, no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, até o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

b). 0,4 % (zero vírgula por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas, sobre o valor do inadimplemento, após o 30º(trigésimo) dia, limitado ao percentual de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais penalidades;

c) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total; e de até 10%(dez por cento), em casos de descumprimento parcial do contrato, calculado de forma proporcional ao inadimplemento e aos prejuízos dele advindos;

10.3 – No caso de atraso de entrega ou inexecução do contrato superior a noventa dias, poderá a Administração rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei de Licitações;

10.4 – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela contratante, ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;

10.5 – As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de dez dias e aceito pela contratante;

10.6 – Pela inexecução total ou parcial do objeto a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

10.6.1 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

10.6.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.7 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão do direito de licitar, a contratada deverá ser descredenciada, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

10.8 – A multa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de dez dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo contratante.

10.9 – O termo inicial para a incidência de qualquer das penalidades estipuladas será a data fixada para o adimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.**

11.1 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizer no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666,



LEDIANE ALVES  
PINHEIRO:004012  
49670

Assinado de forma digital por  
LEDIANE ALVES  
PINHEIRO:00401249670  
Dados: 2022.04.28 15:53:19  
-03'00'

7

de 21 de junho de 1993, e art. 81, inciso VI § 1º, da Lei 13.303/2016;

11.2 - As supressões, resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

12.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura. Entretanto, a contratada obriga-se a observar as mesmas condições estabelecidas no contrato inicial durante o período da garantia dos produtos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato que vier a ser celebrado enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 114 e 115 da Lei 13.303/2016;

14.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento de acordo com Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4- Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

14.6- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado (DOE), no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura.

LEDIANE ALVES  
PINHEIRO:00401  
249670

Assinado de forma digital por  
LEDIANE ALVES  
PINHEIRO:00401249670  
Dados: 2022.04.28 15:53:35  
-03'00



**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

17.2 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém – PA, 29 de Abril de 2022.

  
**ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS**  
Secretário Adjunto de Gestão Administrativa/SESPA  
**CONTRATANTE**

**LEDIANE ALVES** Assinado de forma digital  
por LEDIANE ALVES  
**PINHEIRO:0040** PINHEIRO:00401249670  
**1249670** Dados: 2022.04.28  
15:53:49 -03'00'

**LEDIANE ALVES PINHEIRO**  
ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 – NOME: José Henrique Gil Gomes Filho  
CPF: 065077902-49 RG: 2866025

2 – NOME: Tony Ricardo de S. Brito  
CPF: 639.601.842-04 RG: 31511 esb/ea



**CONTRATO**

**CONTRATO N.º 33/2022- PROCESSO 2022/203243** - Adesão à Ata de Registro de Preços nº SEI Nº 99/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 034/2021 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS UF/GO, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23070.027599/2021- 33, da Universidade Federal de Goiás UF/GO.

OBJETO: Prover futura aquisição dos Equipamentos Médicos Hospitalares listados na tabela da descrição do objeto. Com a finalidade de obter equipamentos e produtos para a renovação do parque tecnológico das EAS - Estabelecimentos de Assistência a Saúde do Estado do Pará, por intermédio da SESP - Secretaria Estadual de Saúde, em conformidade com as normas da ANVISA, ABNT, INMETRO E RDC...

Data da Assinatura: 29/04/2022

Vigência a partir da assinatura: 29/04/2022 a 28/04/2023

Valor Total: R\$ 95.220,00 (Noventa e cinco mil duzentos e vinte reais)

Dotação Orçamentária: 8289 / 8877; Elemento de Despesa: 449052; Fonte de Recurso: 0103 / 0303 / 0301 / 0101 / 0149 / 0349.

Contratada: ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA, com sede na Rua Hum, 80A - Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa - MG, CEP: 33240-094.

Ordenador de despesa: Secretário Adjunto de Gestão Administrativa-SESPA - ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS.

**Protocolo: 791567**

**CONTRATO N.º 035/2022- ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 239/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021 - GRUPO DE APOIO DE SÃO PAULO - Processo nº 2022/236223.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes móveis de escritório (mesas, armários, cadeiras, poltronas, longarinas e outros) para Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESP, conforme Edital, Ata de Adesão de Preço e Termo de Referência que constam no processo 2022/236223.

Data da Assinatura: 20/04/2022

Vigência a partir da assinatura: 20/04/2022 a 19/04/2023.

Valor Total: R\$2.416.100,00(Dois milhões, quatrocentos e dezesseis mil, cem reais)

Dotação Orçamentária: 8338; Elemento de Despesa: 449052; Fonte de Recurso: 0103; 0303; 0101; 0301; 0149 e 0349.

Contratada: DONANA COMERCIAL DE MÓVEIS EIRELI com sede à Rua Almirante Protógenes, Nº 289, Jardim, Santo André - SP, CEP: 09.090-760, inscrita no CNPJ sob o nº 13.251.844/0001-57.

Ordenador de despesa: Secretário Adjunto de Gestão Administrativa-SESPA - ARIEL DOURADO SAMPAIO MARTINS DE BARROS.

**Protocolo: 791948**

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**6º T.A CONTRATO DE GESTÃO Nº 006/SESPA/2018**

**PROCESSO Nº: 2021/1445924**

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a repactuação de serviços hospitalares, com inclusão definitiva de serviços assistenciais e metas, na Policlínica Poli Metropolitana, de modo que a CONTRATADA realize a Reestruturação do Ambulatório de Especialidade para a População Transgênero sem Impacto Financeiro conforme descrição no Anexo Técnico deste aditivo, iniciando a partir da assinatura do instrumento até o final da vigência contratual ou que seja modificada mediante novo termo aditivo.

Data da Assinatura: 28/04/2022

Valor Total: O presente Termo aditivo não acarreta em impacto financeiro ao valor global do Contrato de gestão, permanecendo o valor mensal de R\$ 4.150.000,00 (quatro milhões, cento e cinquenta mil reais) até o final da vigência contratual ou que seja modificada mediante novo termo aditivo.

Vigência: O presente termo aditivo terá vigência a partir da data de sua assinatura até o fim da vigência contratual ou que seja modificada mediante novo Termo Aditivo.

Contratado: INSTITUTO DE SAÚDE SOCIAL E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA- ISSAA.

Endereço: Dr. Freitas, S/N, Bairro do Marco CEP 66.095-112

CNPJ: 22.176.345/0003-03

Ordenador: Ariel Dourado Sampaio Martins de Barros - Secretário Adjunto de Gestão Administrativa.

**Protocolo: 791719**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/GECOM/SESPA/2022 PROCESSO: 2022/152857**

OBJETO: Aquisição do medicamento Canaquinumabe 150mg solução injetável, demanda judicial para atender a liminar em favor de L. V. M. L.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

CNPJ: 05.054.929/0001-17

CONTRATADO: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.

CNPJ: 56.994.502/0026-98

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO IV.

VALOR: R\$ 248.260,26 (duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e seis centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 908288 ELEMENTO DE DESPESA: 3390-30 FONTE: 0103008809

Belém (PA), 26 de abril de 2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará

**Protocolo: 791544**

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/GECOM/SESPA/2022**

Nesta data, RATIFICO o Termo de Dispensa de Licitação nº 020/GECOM/SESPA/2022, com fundamento no art. 26 da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores modificações.

Belém (PA), 26 de abril de 2022.

RÔMULO RODOVALHO GOMES

Secretário de Estado de Saúde Pública do Pará

**Protocolo: 791547**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO 2021/ 1033381- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2022**

O Diretor do 10º CRS/SESPA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações e ainda observando o Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro (PAE 2021/1033381, sequência 72).

RESOLVE: Homologar o procedimento licitatório sob os autos 2021/1033381, na modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2022/10ºCRS/SESPA, do tipo menor preço, para contratação de pessoa jurídica, especializada em serviços de manutenção corretiva, por intervenção, de acordo com as necessidades, em equipamentos de informática, rede e periféricos com reposição de peças/componentes, incluindo a configuração e ativação de todos os softwares necessários ao funcionamento para atender as necessidades do 10CRS/SESPA no período 12 meses.

EMPRESA VENCEDORA:

Empresa: SANTOS E BERTELONI LTDA, CNPJ: 11.556.437/0001-22, por ter sido a vencedora pelo critério de menor preço por Lote: grupos G1, G2 e G3 correspondentes ao total global estimado de R\$ R\$ 53.545,75 (cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Total Global do Pregão Eletrônico 03/2022: R\$ 53.545,75 (cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

Altamira-PA, 29 de abril de 2022.

WALDECIR ARANHA MAIA

Ordenador de Despesa

Diretor do 10º CRS/SESPA

**Protocolo: 791494**

**OUTRAS MATÉRIAS**

**PORTARIA Nº. 507 DE 27 DE ABRIL DE 2022 – DGTES/SESPA**

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, usando de suas atribuições, delegadas através da Portaria nº. 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190/11.04.1996 e considerando os termos do processo nº. 2021/1344908.

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o artigo 93 da Lei 5.810 de 24.01.94, Licença Sem Vencimentos, a servidora SHEYLA CRISTINA FURTADO PEREIRA, matrícula nº. 5900719/1, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, lotada no 9º Centro Regional de Saúde - Santarém, por um período de 02 (dois) anos, a contar de 09/05/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria

de Estado de Saúde Pública em: 29.04.2022.

Kelly de Cássia Peixoto de Oliveira Silveira

Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

**Protocolo: 791336**

**ESCOLA TÉCNICA DO SUS****SUPRIMENTO DE FUNDO**

**PORTARIA Nº 004/2022 ETSUS/PA DE 29 DE ABRIL DE 2022**

A Diretora da Escola Técnica do SUS/PA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela PORTARIA Nº 1.489/2020 – CCG, publicada no DOE Nº 34.283 de 16 de julho de 2020, e CONSIDERANDO o processo nº 2022/499220, de 26/04/2022;

R E S O L V E:

I – CONCEDER ao servidor PEDRO NAZARENO BARBOSA JUNIOR, CPF: 187.535.662-20, matrícula funcional nº 54190713/1, ocupante do cargo de Assistente Social, lotado na ETSUS/PA, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), para atender despesas eventuais de serviços de terceiros – pessoa jurídica, o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Valor (R\$)
10122129783380000	0103000000	33903900	4.400,00

II – ESTABELECEER o prazo para aplicação do Suprimento de Fundos de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem Bancária e para Prestação de Contas, 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo estabelecido para aplicação dos recursos.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ESCOLA TÉCNICA DO SUS "Dr. Manuel Ayres", 29 de abril de 2022.

ELIZETH DO SOCORRO DA SILVA BRAGA

DIRETORA ETSUS/PA

**Protocolo: 791944**